



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 01 – Edição Nº 001

Suzano, 01 de setembro de 2022

### SUMÁRIO

|                    | Página |
|--------------------|--------|
| ATOS OFICIAIS..... | 1      |
| LEIS .....         | 1      |

### ATOS OFICIAIS

#### LEIS

##### LEI Nº 5370/2022

Institui o “Dia do bem-estar animal” e a “Caminhacão” no calendário oficial do município, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 056/2021  
Autoria: Ver. Marcel Pereira da Silva)

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Suzano, o “Dia do Bem-Estar Animal”, a ser celebrado anualmente em 04 de outubro. Parágrafo único. Poderá o poder público promover anualmente na data instituída no caput do Artigo como forma de comemoração um evento canino denominado “Caminhacão”, no sábado seguinte ao dia 04 de outubro, visando a integração dos proprietários de cães com os diversos segmentos de apoio e proteção animal.

**Art. 2º.** A data comemorativa “Dia do Bem-Estar Animal” e o evento instituído por esta Lei integrarão o calendário oficial do município.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo na referida data comemorativa e durante a realização do evento “Caminhacão”, promover ações voltadas à conscientização do tema para sociedade, incentivando as seguintes práticas:

- I - posse responsável;
- II - castração dos animais;
- III - realização de feiras para adoção responsável por ONGs e Protetores;
- IV - adoção consciente;
- V - como identificar maus tratos de acordo Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020 (sobre maus tratos);
- VI - outras atividades voltadas para o bem-estar animal.

**Art. 4º.** Para celebrar a data comemorativa prevista nesse caput, poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, convênios com instituições do terceiro setor, bem como ter apoio logístico e/ou financeiro do Município, desde que tenha disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 30 de agosto de 2022.

#### VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - PRESIDENTE

**JULIANA VALENTE YONAMINE** - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa  
DIRETORIA LEGISLATIVA

##### LEI Nº 5371/2022

Institui no âmbito do Município de Suzano o direito das gestantes parturientes à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 048/2022  
Autoria: Ver. Leandro Alves de Faria)

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Suzano o direito das gestantes parturientes à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**Art. 2º.** Os serviços de saúde da rede pública e privada do Município de Suzano ficam obrigados a permitir a presença, junto da gestante parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**§ 1º.** O acompanhante de que trata este artigo será indicado (a) pela gestante parturiente.

**§ 2º.** As mulheres que forem internadas em decorrência de complicações de partos ocorridos em ambiente não hospitalar, terão também seu direito ao acompanhante garantido.

**§ 3º.** As mulheres que passarem por um aborto, independentemente da idade gestacional, terão também direito ao acompanhante durante todo o período do atendimento hospitalar.

**§ 4º.** O direito ao acompanhante não se confunde com a presença profissional de obstetrícia ou doula, também garantido à gestante parturiente, sempre que solicitado e arcando esta com os custos.

**Art. 3º.** Os hospitais e maternidades do Município de Suzano, tanto da rede pública quanto da rede privada, devem manter aviso informando, em local de fácil visualização nas suas dependências, o direito da gestante parturiente de possuir 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**Art. 4º.** No atendimento à gestante os serviços de saúde da rede pública e privada do Município de Suzano deverão informar o direito desta em possuir 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**Art. 5º.** É condição para o licenciamento e sua manutenção que os hospitais e maternidades do Município de Suzano cumpram integralmente o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator as penalidades cabíveis.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 30 de agosto de 2022.



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

---

Ano: 01 – Edição Nº 001

Suzano, 01 de setembro de 2022

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - PRESIDENTE**

**JULIANA VALENTE YONAMINE** - Assessora Técnica de Tramitação  
Legislativa  
DIRETORIA LEGISLATIVA